



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Recomendação n.º 005 de 24 de março de 2021.

Dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas sanitárias estabelecidas nos decretos e intensificação das ações de fiscalização sobre o cumprimento.

O Comitê Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções n.º 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a declaração pública de pandemia da COVID-19 em 11 de março de 2020;

Considerando o expressivo aumento na taxa de transmissão do vírus, ocasionando aumento de 170% no volume de atendimento nas UBS/Covid da capital.

Considerando o aumento em mais de 100% na média móvel de novos casos de COVID-19 verificado nas duas últimas semanas epidemiológicas.

Considerando a elevação em mais de 100% na média móvel de óbitos constatada nas duas últimas semanas epidemiológicas.

Considerando que as ações de fiscalização, inclusive com a aplicação de penalidades, contribuem para a efetividade das medidas sanitárias;

Considerando a reunião virtual do Comitê Estadual de Saúde realizada em 24 de março de 2021;

RESOLVE

Art. 1.º - **Recomendar, por maioria**, a manutenção das medidas de restrição máxima estabelecidas no Decreto n.º 0907 de 16 de março de 2021, pelo tempo que persistir o colapso da rede hospitalar;

Art. 2.º - **Recomendar, por maioria**, a intensificação do grau de restrição das atividades fornecedoras de bens e serviços com revisão do rol de atividades, hoje, classificadas como essenciais, com vistas a reduzir a movimentação de pessoas e;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE JUDICIÁRIO (CES-JUS)

Art. 3.º - **Recomendar, por maioria**, a intensificação das ações de fiscalização, envolvendo o máximo possível do efetivo de agentes, viaturas e demais recursos disponíveis nas forças de segurança do Estado e dos Municípios, com orientação de aplicação de penalidades como multas e detenção, previstas no Decreto n.º 0907 de 16 de março de 2021.

Art. 4.º - Esta recomendação entra em vigor na data da publicação.



Desembargador CARLOS TORK

Coordenador do Comitê Judicial da Saúde – CES-JUS